

Natercia Madeira

De: Maria Olinda Batista
Enviado: 17 de março de 2022 17:18
Para: Natercia Madeira
Assunto: FW: Acordo de Financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências
Anexos: IS_234_MINUTA_DELIBERAÇÃO_Acordo de Financiamento 2022.pdf; Acordo de Financiamento_CIM_Municipios_2022.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado



Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2022/03/13/1

reunião extraordinária de ____/____/____

Resultado: A Câmara Municipal
delibera concordar e aprovar
a submissão à Assembleia Municipal
de 13/03/2022

O Chefe de Alvisão

De: Eliana Silva [mailto:elianasilva@cimvdl.pt]

Enviada: 17 de março de 2022 17:04

Cc: José Almeida <josealmeida@cimvdl.pt>; Nuno Martinho <nunomartinho@cimvdl.pt>

Assunto: Acordo de Financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências

Alerta! Remetente externo à organização

Exmo. Senhores Presidentes,

No seguimento da aprovação, pelo Conselho Intermunicipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de março, do acordo de financiamento relativa ao ano de 2022, a celebrar entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, vimos por este meio remeter o mesmo, anexo, reiterando que deverá ser esta versão a que deverá ser presente à reunião do Executivo Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal.

Assim, relembramos que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a celebração de contratos de delegação de competências, bem como a respetiva resolução e revogação, conforme dispõe, respetivamente, a alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aproveitamos, a oportunidade, para dar nota que o pedido de autorização aos órgãos competentes deve ser instruído com os elementos constantes dos números 1, 2, 3 e 5 do art.º 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força dos números 1 e 2 do art.º 122.º do mesmo diploma.

Assim, em suma, a tramitação será:

1. Discussão e aprovação dos termos da delegação de competências pelo Executivo Municipal;
2. Submeter a deliberação aprovada pelo Executivo Municipal à Assembleia Municipal, para aprovação;

3. Aprovação do Acordo de Financiamento pela Assembleia Municipal;
4. Comunicação da deliberação da Assembleia Municipal ao Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
5. Outorga do aditamento ao acordo de financiamento.

Neste sentido, reitera-se a criticidade do Acordo de Financiamento ser aprovados na Assembleia Municipal, sob pena de, caso isso não venha a acontecer, colocar em risco a manutenção em funcionamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros, por incapacidade financeira para se realizarem os pagamentos aos operadores.

No que se refere as competências próprias da CIM, remetemos em anexo a minuta de deliberação com os montantes que deverão ser cabimentados e comprometidos para cada um dos Municípios, de acordo com o ponto n.º 3 da mesma.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,



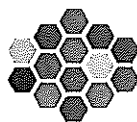
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Eliana Silva
Unidade de Mobilidade e Transportes

Morada: Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3450-613 Tondela
Telefone: +351 232 812 156 **Website:** www.cimvdl.pt

Açêdo - 5/6/0. Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário indicado. Se recebeu a por erro, ou qualquer que o motivo que se encontra aqui no remetente e a cidade assim como qualquer documento anexa. Não há qualquer responsabilidade do remetente nem a nível de segurança, desde o ponto de transmissão. CISC/AMAP/EP. This message is confidential and intended exclusively for the addressee of you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. The confidentiality of any postage regarding the information is waived at our by any transmission.





COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

de 11 de março de 2022

PONTO DEZASSETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

Análise, discussão e votação da proposta de minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022, de acordo com a Informação de Serviço n.º 234/2022, de 7 de março de 2022, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Estiveram presentes neste ponto da ordem de trabalhos os seguintes elementos do Conselho Intermunicipal, representando o seguinte n.º de leitores: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Vice-Presidente	Francisco José Nunes Fernandes
Carregal do Sal	9 006	Presidente	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	12 547	Vereador	Artur Jorge Santos Ferreira
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Presidente	Leonel José Antunes Gouveia
São Pedro do Sul	14 926	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	12 735	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	24 836	Presidente, em substituição	Fátima Carla Antunes Borges
Vila Nova de Paiva	5 970	Presidente	Paulo Manuel Teixeira Marques
Viseu	92 427	Presidente	Fernando de Carvalho Ruas
Vouzela	8 970	Presidente	Rui Miguel Ladeira Pereira

Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 245.434 eleitores:-----

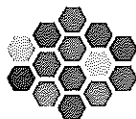
1. Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022, nos termos da repartição aprovada em sede de Conselho Intermunicipal e abaixo discriminada; -----



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Município	Valor
Aguiar da Beira	2 049,90 €
Carregal do Sal	54 668,43 €
Castro Daire	361 865,50 €
Mangualde	153 047,37 €
Nelas	19 748,79 €
Oliveira de Frades	28 472,86 €
Penalva do Castelo	17 854,84 €
Santa Comba Dão	66 234,99 €
São Pedro do Sul	166 855,15 €
Sátão	44 610,18 €
Tondela	261 902,47 €
Vila Nova de Paiva	6 774,36 €
Viseu	555 673,85 €
Vouzela	173 000,91 €
TOTAL	1 912 759,60 €

2. Notificar, de imediato, os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões da tomada da deliberação do Conselho Intermunicipal, acompanhada da minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022 para aprovação e assinatura; -----
3. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, no ano de 2022, mediante a transferência para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES dos valores, correspondentes à aplicação ao valor do financiamento necessário para o exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões das suas competências próprias, no montante de 1 528 780,58€, mediante o critério de repartição aprovada em sede de Conselho Intermunicipal, e a pagar mensalmente até ao dia 10 de cada mês: -----

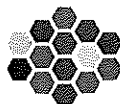


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Município	Valor
Aguiar da Beira	744,47 €
Carregal do Sal	65 161,76 €
Castro Daire	104 226,55 €
Mangualde	86 089,94 €
Nelas	41 253,22 €
Oliveira de Frades	56 739,18 €
Penalva do Castelo	19 817,57 €
Santa Comba Dão	23 442,01 €
São Pedro do Sul	71 059,23 €
Sátão	91 384,77 €
Tondela	112 431,74 €
Vila Nova de Paiva	6 308,99 €
Viseu	729 399,05 €
Vouzela	120 722,10 €
TOTAL	1 528 780,58 €

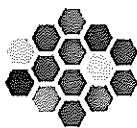
Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do nº 3 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

Mangualde, 11 de março de 2022.-----



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

**ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS
CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NO ANO DE 2022**

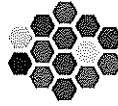


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

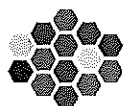
[•] de março de 2022



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

CONSIDERANDO QUE:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, celebrando com esta, para o efeito, em 24 de janeiro de 2017, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e posteriormente os respetivos aditamentos;
- B) Nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios associados aprovaram, no ano de 2019, o *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros*, que teve em vista o financiamento pelos Municípios do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões das competências nesta delegadas nos termos do Contratos Interadministrativos referidos no Considerando A) anterior, concretamente a celebração de contrato de serviço público com operador de serviço público de transporte de passageiros, na parte relacionada com o serviço público de transporte municipal (por ser este o âmbito das competências delegadas);
- C) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população;
- D) Tendo em conta esse impacto da pandemia (o que ainda se mantém visível no presente



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

momento) e o conjunto de normas legais e regulamentares que obrigam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços essenciais” à população, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, enquanto a autoridade de transportes competente nos termos da lei e ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, procedeu à atualização, com o consentimento dos operadores, dos níveis de serviço previstos nas “autorizações provisórias” (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho);

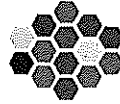
- E) O impacto da pandemia também causou perturbações na situação económico-financeira dos operadores titulares de “autorizações provisórias”, considerando mormente a redução da procura do serviço em geral e a suspensão das aulas presenciais em especial;
- F) Essa diminuição da receita operacional torna deficitária a exploração dos “serviços essenciais” (ainda que as alterações referidas *supra* introduzidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES aos níveis de serviço definidos na “versão pré-pandemia” das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, pode justificar a atribuição aos operadores de “compensações pelo défice de exploração” mediante a utilização das verbas orçamentais originalmente previstas para os seguintes regimes de financiamento:

“a) Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, regulado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro;

b) Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), previsto no artigo 289.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;

d) Passe 4_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, na sua redação atual;

e) Passe sub23@superior.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua

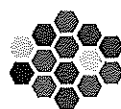


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

redação atual;

f) Passe Social+, regulado pela Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro”;

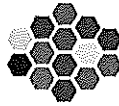
- G) A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, previu a “Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais até ao limite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos”, tendo o Despacho 8459/2020 de 2 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade vindo definir a distribuição dessas verbas pelas Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais;
- H) O pagamento dessas “compensações pelo défice de exploração” aos operadores traduz-se numa despesa inerente ao exercício da competência de autoridade de transportes pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES;
- I) O surgimento dessa nova despesa configura uma vicissitude extraordinária e imprevisível no momento de celebração do referido *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros*, a que se refere o Considerando B), não sendo por isso considerado por tal Acordo de Financiamento;
- J) Face à insuficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e, concretamente, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização dos serviços públicos essenciais fixados durante a pandemia COVID-19, em 19 de maio de 2021, foi celebrado o Primeiro *Aditamento* ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), entre os municípios (com exceção dos municípios de Aguiar da Beira e



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

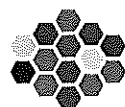
de Nelas) e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

- K) O Aditamento referido no Considerando anterior teve como objeto a regulação da contribuição dos Municípios associados da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões para o pagamento por esta aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 ou até ao termo de vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consoante o que ocorresse mais tarde, e das compensações por obrigações de serviço público a pagar aos operadores de serviço público que operam no território desta Comunidade Intermunicipal associadas às autorizações provisórias (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), após a vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e até ao termo das referidas autorizações provisórias.
- L) Posteriormente, verificou-se a necessidade de abranger no Acordo de Financiamento a regulação da contribuição dos Municípios para o pagamento pela Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 1 de março e 16 de setembro de 2020;
- M) Adicionalmente, a prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, o prolongamento para lá de 31 de dezembro de 2020 das medidas excecionais de proteção de saúde pública associadas à pandemia, permitindo-se a utilização dos meios de financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, até 31 de dezembro de 2021, e a definição de serviços públicos essenciais pelas autoridades de transportes, determinaram a necessidade de um reforço do financiamento dos municípios previsto relativamente ao



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

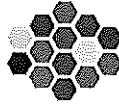
- período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 e relativamente ao ano de 2021, tendo sido revisto, nessa medida, o Primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento celebrado entre a Comunidade Intermunicipal e os Municípios (com exceção dos Municípios de Aguiar da Beira e de Nelas), referido no Considerando J) anterior;
- N) O reforço do financiamento dos Municípios a que se referem os Considerandos L) e M) ficou regulado no Segundo Aditamento ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), tendo tal Segundo Aditamento sido outorgado em 17 de novembro de 2021;
- O) Em 2 de dezembro de 2021, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões prorrogou a vigência das autorizações provisórias emitidas, nos termos e ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, até à entrada em operação do concessionário que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em procedimento concursal a lançar brevemente para o efeito ou no máximo até 2 de dezembro de 2023;
- P) Não obstante o primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento, a que se refere o Considerando J) anterior, regular o financiamento pelos municípios das compensações por obrigações de serviço público a pagar por esta Comunidade Intermunicipal até ao termo das Autorizações Provisórias, e não obstante não se encontrar ainda estabilizado com os operadores o acordo para pagamento de compensações relativas ao ano de 2022, pese embora a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tenha já aprovado a minuta dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2022 (Acordos Compensações 2022), afigura-se conveniente outorgar um acordo de financiamento específico para o ano de 2022, aprofundando o princípio geral associado a esse financiamento especificamente para o ano de 2022, tendo já em conta o valor das compensações por obrigação de serviço público acordado entre esta Comunidade Intermunicipal e os Operadores relativamente ao ano de 2021, vinculando



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

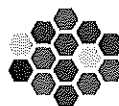
também os municípios de Nelas e de Aguiar da Beira que não outorgaram aquele Primeiro Aditamento;

- Q) O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, foi objeto de nova prorrogação até ao final do primeiro semestre de 2022, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, sendo assim importante considerar, apenas até ao termo do primeiro semestre de 2022, os meios de financiamento previstos naquele diploma legal e que vêm sendo usados nos anos anteriores;
- R) A insuficiência do orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a que se refere o Considerando J) mantém-se também relativamente às obrigações de pagamento de compensações por obrigações de serviço público que assumirá relativamente ao ano de 2022, devendo ser suprida mediante a atribuição pelos Municípios à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES de meios de financiamento para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas, nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- S) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* na parte associada ao exercício das suas competências delegadas (isto é, serviço público de transporte municipal) - correspondente a 43,07% desse financiamento - e (ii) enquanto municípios associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, na parte correspondente ao exercício das competências próprias desta Comunidade Intermunicipal (serviço público de transporte intermunicipal e inter regional), correspondente a 56,93%, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente *Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas* com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- de Transporte de Passageiros no Ano de 2022;
- T) A repartição do financiamento em causa entre os municípios seguiu o critério da proporção dos custos incorridos no serviço municipal e nos serviços intermunicipais e inter-regionais em cada município, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente Acordo de Financiamento;
- U) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- V) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para fazer face ao exercício das competências nela delegadas pelos municípios deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes para esse efeito que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- W) A despesa inerente ao presente Acordo de Financiamento, nos valores infra para cada Municípios, é assegurada:
- a) Para o Município de Aguiar da Beira, pela dotação orçamental [...] do Município de Aguiar da Beira, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- b) Para o Município de Carregal do Sal, pela dotação orçamental [...]do Município de Carregal do Sal, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- c) Para o Município de Castro Daire, pela dotação orçamental [...]do Município Castro Daire, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- d) Para o Município de Mangualde, pela dotação orçamental [...]do Município de Mangualde, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- e) Para o Município de Nelas, pela dotação orçamental [...]do Município de Nelas, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Oliveira de Frades, pela dotação orçamental [...]do Município de Oliveira de Frades, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de Penalva do Castelo, pela dotação orçamental [...] do Município de Penalva do Castelo, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Santa Comba Dão, pela dotação orçamental [...] do Município de Santa Comba Dão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- i) Para o Município de São Pedro do Sul, pela dotação orçamental [...] do Município de São Pedro do Sul, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Sátão, pela dotação orçamental [...] do Município de Sátão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;

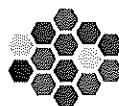


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- k) Para o Município de Tondela, pela dotação orçamental [...] do Município de Tondela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Vila Nova de Paiva, pela dotação orçamental [...] do Município de Vila Nova de Paiva, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- m) Para o Município de Viseu, pela dotação orçamental [...] do Município de Viseu, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- n) Para o Município de Vouzela, pela dotação orçamental [...] do Município de Vouzela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 809 307, com sede na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira, representado por Virgílio da Cunha;
- b) MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede no Largo do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;
- c) MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE, pessoa coletiva n.º 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3600-214 Castro Daire, representado por Paulo Martins de Almeida;
- d) MUNICÍPIO DE MANGUALDE, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado por Marco Filipe Pessoa Almeida;
- e) MUNICÍPIO DE NELAS, pessoa coletiva n.º 506 834 166, com sede na Praça do Município, 3520 -000 Nelas, representado por Joaquim Augusto Alves Amaral;
- f) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 306 234, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, representado por João Carlos



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Ferreira Valério;

- g) MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva, representado por Francisco Lopes de Carvalho;
- h) MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, representado por Leonel José Antunes Gouveia;
- i) MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado por Vítor Manuel de Almeida Figueiredo;
- j) MUNICÍPIO DE SÁTÃO, pessoa coletiva n.º 506 882 713, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, representado por Alexandre Manuel Mendonça Vaz;
- k) MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva n.º 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado por Fátima Carla Antunes Borges;
- l) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, n.º 1, 3650-207 Vila Nova de Paiva, representado por Paulo Manuel Teixeira Marques;
- m) MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva n.º 506 697 320, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, representado por Fernando de Carvalho Ruas;
- n) MUNICÍPIO DE VOUZELA, pessoa coletiva n.º 506 770 664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, representado por Rui Miguel Ladeira Pereira;

E

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada por Fernando de Carvalho Ruas;

Celebram, de comum acordo, o presente «*Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas*



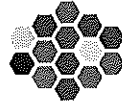
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ao *Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022*», que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

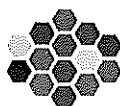
Objeto

1. O presente *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022* (Acordo de Financiamento) tem por objeto a definição dos termos da contribuição dos PRIMEIROS OUTORGANTES para o pagamento pela SEGUNDA OUTORGANTE aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias prorrogadas pela SEGUNDA OUTORGANTE até à entrada em operação do concessionário que venha a ser selecionado pela SEGUNDA OUTORGANTE em procedimento concursal lançado para o efeito ou no máximo até 2 de dezembro de 2023 (que se juntam como Anexo I e às quais os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram desde já dar o seu acordo), das compensações por obrigações de serviço público, relativamente ao ano de 2022, relacionadas ou não com os serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela SEGUNDA OUTORGANTE para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, contratualizadas com aqueles nos termos dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2022 (Acordos Compensações 2022), cuja minuta já aprovada pela SEGUNDA OUTORGANTE, embora ainda sujeita a pronúncia dos operadores, se junta como Anexo II.
2. O presente Acordo de Financiamento reveste natureza complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2022 que venha a ser objeto de aprovação final em sede de Conselho Intermunicipal.
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2021, outorgados com os Operadores e aprovados pelo Conselho Intermunicipal em 23 de setembro de 2021 e 07 de dezembro de 2021.
5. A aprovação pela SEGUNDA OUTORGANTE, em sede de Conselho Intermunicipal, da definição e imposição de obrigações de serviço público aos operadores de serviço público de transporte de passageiros que operem na região e das condições de exploração dos contratos de serviço público de transporte municipal/intermunicipal que a SEGUNDA OUTORGANTE celebre dispensa a necessidade de intervenção dos PRIMEIROS OUTORGANTES, nos termos da Cláusula 7.^a, n.º 2, e da Cláusula 17.^a, n.ºs 4 a 6, dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).
6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão aos operadores de serviço público, titulares das autorizações provisórias emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Viseu Dão Lafões nos termos da legislação aplicável, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhes um acesso não discriminatório, nos termos da legislação aplicável.
7. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do artigo 37.º dos Estatutos da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 2ª

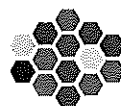
Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo de Financiamento, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Cláusula 3ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Acordo de Financiamento, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da parte final da alínea a) do n.º 3 do artigo 43.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem dos Acordos Compensações 2022.

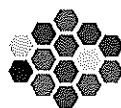


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2022

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento aos operadores de serviço público que operam na Região, e na parte correspondente às linhas municipais, das compensações por obrigações de serviço público contratualmente previstas, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.
2. O montante máximo dos recursos financeiros referidos no número anterior é estimado no valor de 1 912 759,60 €, sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais apurados no decurso do ano de 2022.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos:
 - a) Aguiar da Beira: 2 049,90 €;
 - b) Carregal do Sal: 54 668,43 €;
 - c) Castro Daire: 361 865,50 €;
 - d) Mangualde: 153 047,37 €;
 - e) Nelas: 19 748,79 €;
 - f) Oliveira de Frades: 28 472,86 €;
 - g) Penalva do Castelo: 17 854,84 €;



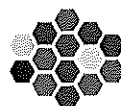
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- h) Santa Comba Dão: 66 234,99 €;
 - i) S. Pedro do Sul: 166 855,15 €;
 - j) Sátão: 44 610,18 €;
 - k) Tondela: 261 902,47 €;
 - l) Vila Nova de Paiva: 6 774,36 €;
 - m) Viseu: 555 673,85 €;
 - n) Vouzela: 173 000,91 €.
4. O financiamento previsto nos números anteriores tem natureza supletiva e não prejudica a consignação de outras fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da cláusula anterior.
2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE nas suas relações com os operadores de serviço público que operam na Região (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias).



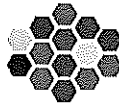
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

4. Para efeitos do recebimento do valor da transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor, devidamente fundamentado, da transferência de cada prestação referida no n.º 1.
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apresentação pela SEGUNDA OUTORGANTE das faturas referidas no número anterior.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2022;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público aos operadores de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, dos operadores da Região;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, referidos no Considerando A) ao presente Acordo de Financiamento; e



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2022.

Cláusula 7.ª

Cooperação Mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo de Financiamento e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros operado na Região Viseu Dão Lafões.

Cláusula 8.ª

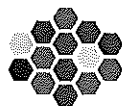
Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo de Financiamento todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, com as necessárias adaptações.

Cláusula 9.ª

Invalidez parcial do Acordo de Financiamento

1. Se alguma das disposições do presente Acordo de Financiamento vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo de Financiamento ou celebraria nos termos diferentes.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa-fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do presente Acordo de Financiamento e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 10.ª

Cessação do Acordo e dos contratos Interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo de Financiamento aplica-se, nomeadamente, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

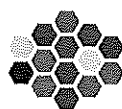
sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.

2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento vigora até à data em que for realizado o último pagamento aos operadores de serviço público titulares de autorizações provisórias emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE relativo a compensações por obrigação de serviços realizadas no ano de 2022, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Celebrado em Tondela no dia [•] de março de 2022

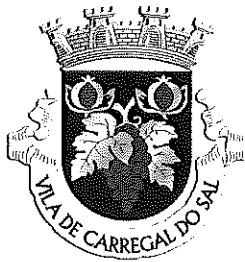
Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo de Financiamento.

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
CIM Viseu Dão Lafões	Fernando de Carvalho Ruas Presidente do Conselho Intermunicipal	
Município de Aguiar da Beira	Virgílio da Cunha Presidente	
Município de Carregal do Sal	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz Presidente	
Município de Castro Daire	Paulo Martins de Almeida Presidente	
Município de Mangualde	Marco Filipe Pessoa Almeida Presidente	
Município de Nelas	Joaquim Augusto Alves Amaral Presidente	



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
Município de Oliveira de Frades	João Carlos Ferreira Valério Presidente	
Município de Penalva do Castelo	Francisco Lopes de Carvalho Presidente	
Município de Santa Comba Dão	Leonel José Antunes Gouveia Presidente	
Município de São Pedro do Sul	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo Presidente	
Município de Sátão	Alexandre Manuel Mendonça Vaz Presidente	
Município de Tondela	Fátima Carla Antunes Borges Presidente, em substituição	
Município de Vila Nova de Paiva	Paulo Manuel Teixeira Marques Presidente	
Município de Viseu	Fernando de Carvalho Ruas Presidente	
Município de Vouzela	Rui Miguel Ladeira Pereira Presidente	



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a proposta referente ao **ACORDO DE FINANCIAMENTO ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES E OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ANO DE 2022**, foi aprovada no ponto 16 da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 31 de março de 2022.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 20 de abril de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



